

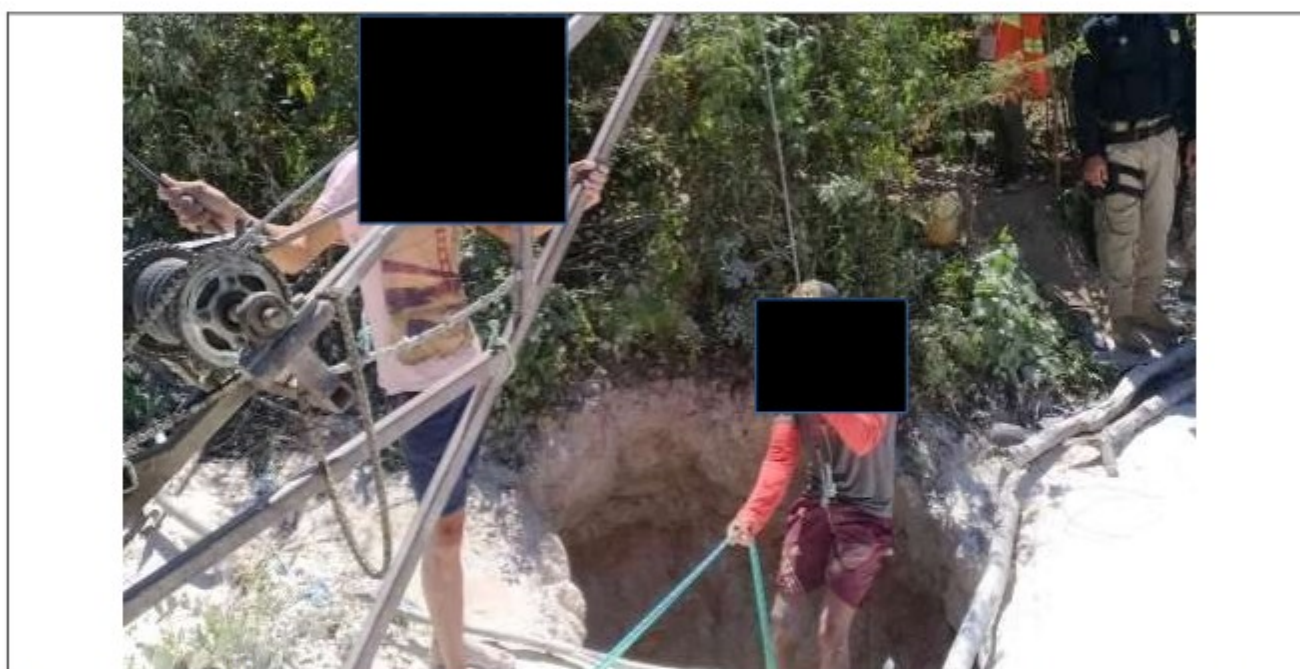


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Beneficiamento de minérios

CNPJ: 25.530.838/0001-18



Trabalhadores utilizam um guincho improvisado para descer por um túnel de mais de 18 metros de fundura

PERÍODO DA AÇÃO: 04/06/2019 a 14/06/2019.

LOCAL: SÍTIO GALO BRANCO, ZONA RURAL DE JUNCO DO SERIDÓ - PB.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 6°56'3.82"S 36°41'35.77"W.

ATIVIDADE: Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração.

CNAE: 0810010

OPERAÇÃO: 62/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	10
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	10
G)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA	17
H)	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	33
I)	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	38
J)	DA INTERDIÇÃO	56
K)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	65
L)	CONCLUSÃO	67
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos; II. Notificação para paralisação de atividades, retirada de empregados e pagamento das verbas rescisórias; III. Termos de depoimentos dos empregados colhidos na ação fiscal; IV. Termo de interdição; V. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.	70



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]	(subcoordenador) CIF [REDACTED]	AFT – GRTb/Marabá-PA
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT – GRTb/PB
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT – SRTb/MT
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT – SRTb/MT
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT – SRTb/PB
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT – SRTb/RO
[REDACTED]	MAT. [REDACTED]	Motorista – Mtb/sede
[REDACTED]	MAT. [REDACTED]	Motorista – Mtb/sede
[REDACTED]	MAT. [REDACTED]	Motorista – Mtb/sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	MAT [REDACTED]	Procurador do Trabalho
------------	----------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]	MAT [REDACTED]	Defensor Público União
------------	----------------	------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT [REDACTED]	PRF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Razão Social: [REDACTED] Beneficiamento de minérios
CNPJ: 25.530.838/0001-18
Endereço: Sítio Serrinha, Zona Rural de Tenório/PB, CEP 58.665-000
Coordenadas do acesso à banqueta: 6°56'15.6"S 36°41'20.5"W
Coordenadas das banquetas: 6°56'3.82"S 36°41'35.77"W
Coordenadas da sede da empresa: 6°56'58.1"S 36°37'57.8"W
CNAE: 0810010 (Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração)
Fone: [REDACTED]
Local fiscalizado: Sítio Galo Branco, Zona Rural de Junco de Seridó/PB, CEP 58.640-000
Endereço para correspondência: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
menores de idade	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor das rescisões	R\$ 12.739,04
Valor dano moral individual	R\$ 4.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.479,72
Nº de autos de infração lavrados	22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Termos de interdição lavrados	01
Termos de embargo lavrados	-
CTPS emitidas	03

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	217642241	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art.444 da CLT c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	217642331	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	217642373	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	217642403	000005-1	Deixar de anotar a CTPS	art. 29, caput, da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Consolidação das Leis do Trabalho.
5	217642420	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	217642446	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	217642454	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001
8	217642471	222366-0	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
9	217642543	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
10	217642578	222794-0	Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.13 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
11	217642586	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
12	217642608	222149-7	Deixar de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que seja acionado quando houver interrupção de energia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.12.3.1, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
13	217642624	222812-2	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.) 30/05/2017
14	217642659	222774-6	Manter mina sem a	Art. 157, inciso I, da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
15	217642667	222950-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1, da NR-22, com redação da Portaria MTb 1.085/2018
16	217642683	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
17	217642691	222892-0	Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
18	217642705	1330268	Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "d", da NR-33,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			confinado.	com redação da Portaria nº 202/2006
19	217642721	1350293	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012
20	217642764	2227886	Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
21	217642781	1077452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
22	217642802	1070576	Deixar de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.3 da NR-7, com redação da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			Ocupacional o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.	Portaria nº 24/1994
--	--	--	--	---------------------

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O local da fiscalização fica no Sítio Galo Branco, Zona Rural de Junco do Seridó – PB. Para chegar ao local parte-se de Equador-RN, pela Rua Ageu de Castro, e percorre por 3,8KM em estrada de chão, mantendo-se sempre à esquerda nos entroncamentos, até chegar no colchete, do lado esquerdo, (coordenadas: 6°56'15.6"S 36°41'20.5"W). Depois é só seguir pela estrada até o alvo (pé da serra). Já a sede da empresa fica no Sítio Serrinha, Zona Rural de Tenório-PB. Para chegar na empresa parte-se de Tenório-PB pela PB-195, sentido Junco do Seridó-PB, por 1,5KM, (coordenadas da sede da empresa: 6°56'58.1"S 36°37'57.8"W). A empresa fica às margens da rodovia, à esquerda.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Na data de 06/06/2019, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Rodoviários Federais e 03 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face da empresa [REDACTED] BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS, CNPJ: 25.530.838/0001-18, localizada no Sítio Serrinha, Zona Rural de Tenório/PB, CEP 58.665-000. A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de extração do caulim em banquetas manual e de beneficiamento do caulim, exploradas economicamente pela empresa acima identificada.

A ação se iniciou por força de informações colhidas pelo GEFM durante averiguação de outras demandas na região. As informações deram conta de que havia trabalhadores em atividades de extração manual de caulim, em condições de vida e de trabalho degradantes. Foi feito então, pelo GEFM, em 04/2019, um rastreamento das atividades de extração e beneficiamento de caulim na região do Seridó para subsidiar a equipe na tomada de decisões. Os desdobramentos e conclusões da ação estão delineados nesse relatório.

As atividades do autuado, qual seja a extração e o beneficiamento do caulim, são parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do caulim. O mineral é formado pela caulinita, em geral de cor branca ou quase branca, sendo sua extração possível em grandes profundidades, variando de 10 à 60 metros de escavação no solo.

O caulim é um bem mineral que apresenta um vasto campo de aplicação industrial, em função de suas características tecnológicas, em especial na fabricação de papel, tintas, borrachas, plásticos, pesticidas, cosméticos, rações, produtos alimentícios, farmacêuticos, fertilizantes, construção civil, dentre outros. Na região do Seridó, na Paraíba e Rio Grande do Norte, o caulim constitui importante atividade econômica, envolvendo mão de obra desde a extração nas minas até o completo beneficiamento e industrialização.

Quanto às extrações nas minas, embora atualmente o modo de operação tem-se utilizado de máquinas e mão de obra mais especializada, ainda é possível verificar a extração manual (banquetas manuais), onde trabalhadores abrem escavações subterrâneas com auxílio de picaretas, formando buracos estreitos e profundos, cheios de galerias e túneis subterrâneos, e laboram em condições extremamente perigosas, utilizando equipamentos montados de forma precária, com risco iminente de quedas e de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

soterramento, e em locais confinados, com exposição a riscos atmosféricos, devido à deficiência do ar oxigênio e totalmente desprotegidos. Também não há iluminação, ventilação, segurança ou qualquer condição digna de trabalho. É uma forma totalmente primitiva de trabalho, onde se verifica a utilização de ferramentas manuais na escavação e precário sistema de içamento, composto por carretel, corda e manivela, montado sob cavalete improvisado de galhos ou em alguns casos, utiliza-se um guincho com cabo de aço. A mão de obra é pouco qualificada nos dois tipos de sistema de içamento. Uma vez soltos do solo, o material extraído é levado à superfície em tambores com capacidade de aproximadamente 90kg, seja puxados com corda ou com guincho. Uma vez na superfície, os materiais retirados são depositados no solo e posteriormente carregados para o caminhão que os transportam até a indústria do beneficiamento.

Quanto ao beneficiamento do caulim, o mineral passa por uma série de etapas para chegar ao produto final. Inicialmente, é realizada a separação do caulim das demais impurezas e rejeitos que são extraídos juntos do solo; a separação é realizada de forma rudimentar, geralmente passando por batedores, onde o material depositado é lavado, separado do rejeito e depois encaminhado, via tubulação, seja por gravidade, ou com auxílio de maquinários, para tanques de decantação. Nos tanques de decantação, o material depositado juntamente com a água, fica armazenado até que desça para o fundo o caulim, separando-o da água. Uma vez decantado, o material passa por malhas que fazem o peneiramento do material, separando-o por tipo e qualidade do produto. Após esse processo, novamente depositado em tanques, agora, por tipo de produto, o caulim é levado às prensas, por meio de bombas de sucção, para que seja enformado em discos ou "tortas de caulim" e retirado o excesso de água. As "tortas de caulim" são retiradas das prensas e levadas para a secagem, seja essa natural ao sol ou em fornos à lenha. Por fim, o produto depois de seco é triturado, ensacado e entregue para industrialização de segmentos diversos.

Na empresa em questão, o processo de trabalho inclui a extração manual e mecanizada do caulim até a etapa do ensacamento do material triturado. Toda a atividade produtiva, inclusive as lavras de onde se extraíam o caulim, acontecia em terreno, cuja posse é exercida por meio de procuração, pelo [REDACTED] dono da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empresa. A exploração da atividade de mineração do caulim na mina ocorria sob sua responsabilidade e com aproveitamento econômico exclusivo da sua empresa CAULIM [REDACTED] BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.



Foto acima: empresa Caulim [REDACTED]. Foto abaixo da esquerda: local em que é feito o decantamento na sede da empresa. Foto abaixo da direita: caulim após ser triturado e pronto para a venda.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A extração do caulim manual era realizada de modo manual e precário, em banquetas recentemente abertas pelos trabalhadores. A banqueta consistia em um buraco de área de acesso de aproximadamente 1m² e profundidade estimada em 18m.

No local havia uma equipe com 04 trabalhadores que estavam fazendo escavação manual. Para a execução dos serviços contavam com o auxílio de ferramentas manuais e com um guincho movido a cabo de aço instalado na superfície da banqueta. O deslocamento dos trabalhadores ao local dos trabalhos era realizado por meio de um pedaço de madeira amarrado em um pedaço de corda, acoplado ao mosquetão do cabo de aço ligado ao guincho. O tambor que servia para retirada dos materiais escavados, que era içado para fora da mina, também era engatado nesse mosquetão. Os mesmos trabalhadores, com o uso dos tambores, enchiam o caminhão, que depois de cheio com cerca de 10 toneladas, era levado para a empresa aqui atuada e armazenado nas proximidades do batedor da empresa, a céu aberto.

Ainda no mesmo local, distante cerca de 100m da banqueta manual, havia uma frente mecanizada de extração de caulim do mesmo empregador. Neste local, o mesmo contava com 03 trabalhadores, sendo 01 operador de máquinas e 02 motoristas de caminhão. Esses 03 trabalhadores que trabalhavam com uma máquina escavadeira, apesar de trabalhar na informalidade, não estavam em condições análogas à escravidão.

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle da saúde dos trabalhadores.

Na etapa do beneficiamento de caulim e extração mecanizada, contando com 07 trabalhadores, a empresa possuía estrutura instalada e funcionava desempenhando as atividades de lavagem do material com separação dos rejeitos; decantação do caulim separado na lavagem; peneiramento em malhas; prensagem em "tortas de caulim"; e, secagem do caulim em fornos à lenha. O caulim produzido pela empresa CAULIM [REDACTED] BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS, segundo declarado pelo seu proprietário Sr. [REDACTED], e conforme notas fiscais apresentadas, desde o ano de 2017 foi vendido preponderantemente para a empresa Cerâmica [REDACTED] CNPJ 02.357.659/0001-25, situada na Rodovia BR 101 KM 98, Distrito Industrial, Conde – PB,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

CEP 58322000. A empresa Cerâmica Elizabeth aplica os produtos adquiridos pelo empregador, em seus produtos finais, tais como as cerâmicas e porcelanatos.

Foram apurados ao todo na empresa 11 trabalhadores, moradores da região. Do total dos trabalhadores, 04 estavam registrados e trabalhavam no parque industrial de beneficiamento do caulim e 07 estavam sem o registro em carteira, sendo que destes, 04 laboravam em banquetas manual e 03 em uma extração mecanizada de caulim, na mais completa informalidade.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregados da empresa Caulim [REDACTED] fazendo a extração mecanizada de caulim próximo à banqueta na qual os trabalhadores estavam em condições degradantes.



Trabalhador acessando a banqueta de cerca de 18 metros de fundura, com guincho improvisado, e sem equipamentos de segurança.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador enchendo a caçamba com o caulim retirado da banquetta, para posterior transporte para a empresa Caulim [REDACTED]

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a situação dos 04 (quatro) trabalhadores que laboravam na extração manual do caulim, sem acesso a quaisquer estruturas capazes de amenizar-lhes a degradação a que estavam submetidos, seja na forma em que trabalho executado se dava, seja à negação dos direitos trabalhistas básicos ou da falta de condições humanas no trabalho, não eram próprias para seres humanos. Em relação a esses 04 trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

Percebeu-se na extração do caulim, em banquetta manual, a ausência de qualquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo, desde o acesso ao local de trabalho, a permanência de trabalhadores no fundo da mina, o transporte e recebimento do material na superfície, a operação do equipamento de guindar, de modo que a atividade toda ocorria sob risco de quedas de altura, esmagamentos e soterramentos. A precariedade e o imprevisto como ocorria a atividade era flagrante, englobando diversas irregularidades de segurança do trabalho em atividades de mineração, de trabalho em altura, em espaço confinado, de forma que a paralisação total da atividade era medida inafastável para a manutenção da integridade física dos trabalhadores envolvidos.

Na verdade, havia dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável ao equipamento e à tarefa de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da banquetta e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.

Ficou constatado que o acesso de trabalhadores ao fundo da mina ocorria por meio de um guincho improvisado, montado pelos próprios trabalhadores, que era adaptado para servir, entre outras coisas, para o transporte de pessoas, sem ter sido concebido e projetado e adaptado por profissional competente e legalmente habilitado para tal fim.

A atividade era centrada na utilização de um guincho de movimentação vertical tracionado a cabo, movido por um motor de motocicleta, montado na borda da escavação, que servia para a movimentação do caulim, das ferramentas de trabalho e dos próprios trabalhadores, pois não havia escadas ou outro meio de acesso seguro à frente de trabalho.

O guincho era montado sobre o terreno arenoso e fixado no solo, mas sem qualquer garantia de estabilidade. Ele era composto por um motor de uma moto, cabo de aço, um braço móvel de ferro fixando ele no chão e um tanque de gasolina. Já o sistema



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de freio era feito por uma alavanca que faz uma cinta de borracha pressionar um cubo de uma moto e impedia a descida do cabo de aço.

Como o equipamento não era montado e fixado sobre uma base sólida devidamente dimensionada para suportar as cargas de trabalho, eram utilizadas pedras como contrapesos, sem qualquer referência para a garantia da segurança ou precisão na mensuração da capacidade do sistema, baseando-se apenas no conhecimento prático (mais por tentativa e erro) e não em recomendações técnicas de um projeto específico, guiado somente pelas necessidades práticas da realização da tarefa, em detrimento da segurança na operação.

Não havia indicação de carga máxima de trabalho ou de que tenha sido devidamente concebido e dimensionado para o serviço ao qual é submetido. O cabo utilizado é um cabo de baixa espessura (5/8 de polegada, cerca de 8 mm) e apresentava sinais de desgaste sugestivos de necessidade de troca (pernas quebradas). Não havia redundância na tração. Se o cabo romper ou o carretel se soltar, ou ocorrer qualquer falha mecânica na tração, a carga ou o trabalhador vai cair sem que haja qualquer recurso para evitar o acidente.

A improvisação na fixação do guincho gerava riscos de queda de materiais transportados e de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estão em atividade no fundo da lavra, ou mesmo dos trabalhadores, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era o guincho, sentados em um pedaço de galho de árvore, em um tipo improvisado do que seria uma cadeira suspensa, e seguro em uma corda de nylon, de forma totalmente irregular.

Tal condição agravava ainda mais o risco, pois basta um pequeno deslocamento da lança do guincho, seja por conta da instabilidade da base, seja pela movimentação do cabo, seja pelo choque dos trabalhadores com as paredes da mina, para que os trabalhadores possam se desequilibrar e cair do equipamento.

Na subida, como se constatou, os trabalhadores subiam com uma mão no cabo de aço, utilizado para erguer o trabalhador, e outra mão em uma corda de nylon, utilizada para auxiliar na saída do buraco. Qualquer intercorrência no transporte - e várias são as



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

possibilidades de problemas - poderia levar a um acidente com graves consequências, já que a distância vertical percorrida passa dos 18 metros.

O conjunto mecânico do equipamento também é precário e apresenta vários defeitos que prejudicam a segurança na operação. Entre esses defeitos, cita-se a existência de partes móveis expostas, a falta de sistema de freios automático e sistema de freios manual sem garantia de funcionamento, sistema de travas desgastado, borracha dos freios desgastadas, cabos danificados, entre outros problemas.

O equipamento não oferecia segurança alguma, sequer para a operação de transporte de cargas. Quando utilizado para o transporte de pessoas, representava risco iminente de morte para os trabalhadores, uma das razões pela qual o setor de serviço que ele servia foi interditado por esta fiscalização.

Os trabalhadores operavam o equipamento em pé, ao lado do sistema de transmissão de força mecânica, o qual era totalmente exposto, com risco de ruptura de partes (em geral da corrente ou cabo de aço), ou mesmo do contato acidental com partes do corpo do operador e de quem estivesse perto do equipamento, podendo causar acidentes de natureza grave, em razão do vigoroso movimento dos volantes de transmissão de força, tocados por um motor de motocicleta.

Uma das falhas de concepção notadas no equipamento é a falta de qualquer sistema de frenagem automática para caso de problemas de qualquer natureza mecânica, entre eles a falta de energia de tração proveniente do motor.

O sistema de frenagem é manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando uma cinta de borracha ligada ao eixo. Entretanto, esse sistema apresenta riscos, pois o operador não enxerga a carga e as pessoas durante a operação, e a comunicação é feita aos gritos. O operador só sabe a hora de utilizar o freio quando o empregado que está sendo transportado, por exemplo, grita para que ele freie. Caso o operador tenha algum mal súbito os riscos aumentam pois não será possível a frenagem a tempo de impedir a colisão de quem está sendo transportado com o fundo da mina. De qualquer maneira, como o sistema é improvisado, e a borracha da cinta está totalmente desgastada, em sua última camada, podendo se romper a qualquer momento, não há como atestar qualquer limite de capacidade para o freio e a eficiência é duvidosa.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Uma vez içado em baldes de aproximadamente 90 Kg o mineral extraído era despejado no chão, próximo à banqueta, e no dia seguinte carregado manualmente, com pás, em um caminhão. A jornada diária era das 05:00hs ou 05h30h até por volta das 11:00hs. Segundo os trabalhadores, eles não conseguem trabalhar mais do que isso devido ao esgotamento físico. Quando tem que trabalhar à tarde, segundo eles, sentem dores nas costas.

Diariamente produziam-se aproximadamente dez toneladas do material, o que corresponde a mais de 100 baldes de 90 Kg carregados manualmente até serem içados por um precário guincho.

A norma regulamentadora 17 que trata de ergonomia no ambiente de trabalho estabelece uma série de medidas para trabalhadores que necessitam levantar e transportar cargas, entre elas: “17.2.2 Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.”; “17.2.3 Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.”; “17.2.4 Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.”

Conforme se comprova, o esforço físico demandado pela atividade era excessivo e nenhuma medida foi tomada pelo empregador para minimizar o impacto da atividade na saúde e integridade física dos trabalhadores.

Medidas administrativas como limitação do peso a ser suportado também não foram tomadas. O quadro era agravado pela forma de remuneração por produção à qual os trabalhadores estavam expostos. Esse sistema, associado à falta de supervisão pelo empregador, exigia que os trabalhadores se excedessem para que obtivessem uma remuneração razoável, que mesmo assim não atingia um salário mínimo.

Dentre os problemas que podem ser causados ao trabalhador pelo esforço excessivo destacamos: tendinites, escoliose, hipercifose, hiperlordose, problemas articulares, hérnia de disco, etc.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Não havia vigas de sustentação e de estabilização da mina, a qual chegava a uma profundidade de 18 metros. Os trabalhadores faziam o escoramento de acordo com o andamento da escavação da mina, utilizando o conhecimento adquirido com o tempo para saber quais rochas serviam ou não para serem utilizadas como colunas. Na galeria subterrânea havia diversos túneis, os quais iam se formando à medida que os trabalhadores iam escavando. Inclusive, segundo os trabalhadores, eles tinham acesso subterrâneo às galerias da banqueta vizinha, o que tornava o risco de desmoronamento ainda maior, já que a derrubada de uma coluna na galeria ao lado poderia desmoronar também a banqueta deles.

A iluminação no subterrâneo era deficitária, feita por velas e lanternas, o que dificultava a verificação de sinais de pontos de desmoronamentos.

Em decorrência das análises fáticas e documentais constatou-se que o empregador não vinha adotando procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, baseado em critérios de engenharia. Em informações prestadas por empregados estes informaram que realizam manutenção e ampliação da banqueta e galerias baseados em sua experiência e não em projetos técnicos pré-determinados.

O empregador não dispunha de projetos ou laudos elaborados por profissional qualificado e habilitado que garantissem que as estruturas onde os trabalhadores trabalhavam estavam adequadas para garantir a estabilidade do túnel de acesso, bem como das galerias de extração subterrânea, assim como procedimentos técnicos a serem seguidos no intuito de controlar a estabilidade do maciço.

O item 22.14.2 da Norma Regulamentadora 22 determina a obrigação da empresa de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, abarcando o monitoramento dos estratos, o tratamento adequado do teto e das paredes dos locais de trabalho e de circulação e a verificação de presença de fatores condicionantes de instabilidade do maciço, o que, conforme descrito, não vinha sendo realizado pelo empregador.

Os trabalhadores, que não tem formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, decidiam, sob orientações do dono da empresa, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Em informações prestadas por empregados, estes informaram que realizam manutenção e ampliação do poço e galerias, bem como deposição de material baseados em sua experiência, sem supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

Ficou constatado que a empresa deixou de elaborar e implementar o Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.

A implantação de um plano de emergência não é, em princípio, condição que afasta a ocorrência de acidentes, mas a falta de adoção de medidas previstas no plano pode agravar muito os danos causados por eventuais acidentes, sobretudo no que se refere ao resgate de vítimas e aos primeiros socorros, podendo fazer diferença entre a vida e a morte de trabalhadores.

Verificou-se, ainda, que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado pelo empregador não era IMPLEMENTADO. Como a execução das atividades de extração de caulim em banquetas não era regulada pelo Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na Norma Regulamentadora nº 22, o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores, sem formação e treinamentos algum, decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com flagrante prejuízo de aspectos de segurança determinantes para a manutenção da integridade física dos trabalhadores.

No conteúdo básico do PGR, constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada in loco na inspeção realizada nas banquetas, no Sítio Galo Branco, Zona Rural de Junco do Seridó - PB, e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios da implantação das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho. No entanto, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, justamente porque o mesmo não os havia implementado o PGR, apesar de tê-lo elaborado, o que ratificou a situação constatada "in loco" pela Inspeção Trabalhista.

A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia.

O setor finge que não vê o que acontece nesse tipo de extração, então não vê necessidade de aplicação das obrigações que a lei impõe, mas compra o produto sem se importar muito com isso, sob o pretexto de que estaria ajudando as famílias dos trabalhadores, ignorando que a vida e a integridade física deles é seriamente ameaçada para que o produto seja entregue regularmente nas empresas maiores que comercializam o produto para a indústria.

Confirmou-se que os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades na mina, abarcando questões importantes como regras de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade e que entraram no conjunto de fatores que levaram à interdição do setor de serviço, de acordo com o Termo de Interdição lavrado em face da empresa fiscalizada. Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o treinamento em tratamento de maciços, carregamento e transporte de material, operações com guinchos e içamentos e inspeções gerais da frente de trabalho, infraestrutura da mina, procedimentos de emergência, trabalho em altura, trabalho em espaço confinado, primeiros socorros, reconhecimento do ambiente do trabalho, além de outros que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

Trata-se no presente caso de espaço confinado que exigiria uma série de protocolos para que pudesse ser realizado com segurança. Para atuar nesses ambientes, os trabalhadores precisam de um treinamento que os oriente a como agir a fim de evitar perigos e como proceder em caso de risco iminente ou acidentes.

Cabe ao Responsável Técnico a MEDIDA ADMINISTRATIVA de elaborar procedimentos, por escrito, para que a entrada, trabalho e saída do espaço confinado ocorram de forma segura. Os procedimentos devem relacionar, numa sequência lógica, as medidas a serem adotadas por todos os designados para a atividade, incluindo a emissão, implementação e cancelamento de documento autorizando a entrada de trabalhadores no espaço confinado.

O espaço confinado deve também, permanecer fechado nos períodos em que não há atividade autorizada em seu interior. Ocorre que o empregador sequer designou responsável técnico pelos espaços confinados, e também não promoveu a elaboração e implementação dos procedimentos para trabalho nesses espaços.

O procedimento para trabalho em espaço confinado deveria prever as responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além disso, conforme item 33.4.1, da NR-33, o empregador deveria elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo: descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos; descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência; seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas; dentre outras medidas.

São exemplos de riscos aos trabalhadores que trabalham na extração de caulim em banquetas, relacionadas ao espaço confinado: alagamento, asfixia, soterramento, explosões, temperaturas extremas, infecções por agentes biológicos; engolfamento; esmagamentos; queimaduras; intoxicações por substâncias químicas; presença de animais peçonhentos ou infectados, dentre outros.

Espaços confinados são ambientes potencialmente mortais, sendo fundamental o planejamento, a programação, a implementação e avaliação da gestão de segurança e saúde, através de medidas técnicas, administrativas, pessoais e capacitação. Desta forma, deixar de promover medidas administrativas previstas na legislação trabalhista constitui risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores.

Afora todos os problemas estruturais e com os equipamentos, observou-se que os trabalhadores, a despeito da estarem trabalhando em altura muito superior a 02 metros, não utilizavam qualquer equipamento de proteção individual ou coletiva, e não possuíam capacitação para trabalho em altura.

Todos os trabalhos em altura estavam ocorrendo sem a prévia Análise de Risco. Importante mencionar que, para a realização das atividades em altura deveriam ter sido adotadas medidas preventivas antecipadas mediante análise de risco, destinadas ao controle dos riscos, especialmente quanto à altura. A análise de risco além de considerar os riscos inerentes ao trabalho em altura, deveria cuidar também daqueles presentes no local em que os serviços eram executados, e dos riscos de queda e impacto com materiais e ferramentas.

As situações acima descritas acarretavam grave e iminente risco à segurança dos obreiros, tanto daqueles que eram içados com o guincho, quanto dos que ficavam



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

lá embaixo, nas galerias, haja vista a possibilidade de ocorrência de acidentes com queda de trabalhadores, de materiais e de ferramentas.

Cabe salientar que a atividade em questão já dizimou diversos trabalhadores da região, bem como já ocorreram diversos acidentes graves, com pernas quebradas ou amputadas, devido à queda desses trabalhadores no interior das banquetas.

O empregador deixou, ainda, de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Exemplarmente, a inspeção no local de trabalho verificou a exposição de trabalhadores à poeira com sílica livre cristalina, inclusa sua fração respirável, durante operações e atividades que envolvem a extração, movimentação e manipulação do caulim.

Segundo o documento Mapa da Exposição à Sílica no Brasil, Ministério da Saúde/UERJ, disponível gratuitamente na rede mundial, "no Brasil há muitos anos a silicose é considerada como "doença profissional" para fins previdenciários (Brasil, 2006). No Ministério da Saúde foi incluída na Portaria MS1339 de 1999 que lista as Doenças Relacionadas ao Trabalho. A partir de 2004 é objeto de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) em todo o país."

O mesmo documento também afirma que "A ocorrência de silicose é previsível para as pessoas expostas a poeiras em vários processos de trabalho, é incurável e pode ser progressiva, mesmo após ter cessado a exposição. Portanto, a medida paliativa mais imediata após a exposição deve ser o reconhecimento precoce e as intervenções de apoio. A Fibrose intersticial, resultante da exposição à sílica cristalina, persiste em todo o mundo, apesar do conhecimento das causas e dos meios eficazes de prevenção (Wagner, 1997)".

A pneumoconiose por poeira mista, causada pela exposição a poeiras minerais com baixo conteúdo de sílica cristalina, como ocorre na exposição a poeiras de caulim,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

atinge - enquanto ocupações de risco - trabalhadores em mineração e transformação de silicatos, como mineração, moagem e utilização de mica, caulim e outros.

O Ministério da Saúde, através de publicação nominada "Saúde do Trabalhador. Protocolos de Complexidade Diferenciada 6. Pneumoconioses" oferece recomendações e parâmetros para diagnóstico, tratamento e prevenção, inclusive com indicação de métodos diagnósticos como: "História ocupacional de exposição intensa a poeiras com alto conteúdo de silicatos; História clínica com sintomatologia respiratória variável, tendendo a assintomático nos quadros leves e moderados; Radiografia simples de tórax interpretada de acordo com os critérios da OIT 2000" (Pneumoconioses / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006. Pg.33).

O PCMSO em análise, no entanto, omite a exposição à sílica dos trabalhadores, mesmo em funções onde este contato é evidente, como é o caso dos mineiros do caulim em atividade de lavra no subsolo (banquetas), verdadeiros espaços confinados com produção de poeira mineral intensa e sem proteção.

Assim, como o PCMSO está deixando de conferir um caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce das alterações da saúde das pessoas; considerando também que a extração do caulim vem configurando um locus de risco pouco valorizado na região e que expõe trabalhadores cujas atividades podem não ser facilmente associadas pelos próprios obreiros com a exposição à sílica, cabe ao empregador rastrear se há um processo de ocorrência de adoecimento pelo trabalho após uso do caulim e o uso de proteções adequadas.

Não havia à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorros. A adequada prestação dos primeiros socorros é de fundamental importância em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador os remunerava por produção, pagando-lhes R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a cada caminhão que conseguissem carregar com o caulim. Registre-se que, desse total, os obreiros ainda descontavam R\$ 15,00 (quinze reais) para o



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pagamento do dono da terra, R\$10,00 (dez reais) pelo aluguel do guincho, que era de uma pessoa conhecida por [REDACTED] e dividiam os R\$ 115,00 (cento e quinze reais) restantes entre eles, de forma igualitária, resultando em um salário mensal de aproximadamente R\$550,00.

Verifica-se que há evidente desnaturação do caráter alimentício da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

Os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, bem como não foram submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e em contato com a sílica, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, identificou-se diversos riscos físicos (radiação solar e umidade); químico (poeira decorrente da extração e beneficiamento do caulim); biológicos (fungos decorrentes da exposição à umidade pela exposição à água da decantação). Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão, tendo em conta os altos índices de trabalhadores da mineração acometidos de silicose; cintos de segurança para trabalho em altura, dentre outros.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual; outros, por não possuir, não utilizavam nem mesmo calçados adequados e sim chinelos. constatou que o empregador deixou de fornecer água potável, em condições higiênicas, nos locais e postos de trabalho, aos trabalhadores das atividades afeitas à extração manual de caulim. Também foi verificado que, na sede da empresa, a água disponível aos trabalhadores não estava armazenada em condições de higiene necessárias.

O empregador não disponibilizou água nas frentes de trabalho de extração do caulim e portanto os empregados necessitavam levar a própria água para beber. A água, levada de casa, era acondicionada em garrações com sujidades, com capacidade de 2 a 5L. Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo.

O não fornecimento de água potável é considerada situação grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

Além de que, a não disponibilização de água em condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O local onde ficava a mina, interior da do estado da Paraíba, tornava a infração ainda mais perniciosa, pois ali o impacto da exposição do corpo do trabalhador ao sol é ainda mais relevante, dada a alta incidência dos raios solares na região.

As condições de trabalho na mina torna a atividade fisicamente extenuante, e é imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento por tempo prolongado.

As frentes de trabalho, não eram guarnecidas com instalações sanitárias, o que submetia todos os empregados ativados no processo de extração de caulim à situação irregular. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas. Conforto e higiene não existiam. Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Apurou-se que o empregador era quem dava orientações sobre a produção aos empregados e exigia que apenas lhe fosse fornecido caulim do tipo branco pois era o único que as empresas compradoras aceitavam receber. Inclusive, a qualidade do produto era aferida pelo [REDACTED] por meio de avaliação de amostra extraída das banquetas exploradas.

Toda a atividade produtiva, inclusive as lavras de onde se extraíam o caulim, acontecia em terreno, cuja posse é exercida por meio de procuração, pelo [REDACTED] [REDACTED], dono da empresa. Além disso, o empregador também extraía o caulim com uma máquina no mesmo terreno, nas proximidades da banqueta onde os quatro empregados foram resgatados.

Constatou-se, ao longo das diligências de fiscalização, que os obreiros acordaram com o empregador, por meio do motorista do caminhão, que extrairiam o caulim na banqueta em prol deste, mediante o pagamento de contraprestações quinzenais, tendo iniciado suas atividades no dia 06/03/2019. Durante todo o período trabalhado eles prestaram seus serviços de forma pessoal, ou seja, não se fizeram substituir por outros em suas atividades.

De acordo com as informações obtidas junto aos obreiros, a partir de 06/03/2019 eles começaram a trabalhar das 6h até por volta de 11h ou 12h, período em que diariamente conseguiam produzir uma "carrada" de caulim. Isso quer dizer que, em um dia de labor, os trabalhadores escavavam, levavam à superfície e carregavam um caminhão com o equivalente a 10 toneladas do produto. Toda a produção era buscada e levada até o autuado pelo [REDACTED] em caminhão do irmão (F [REDACTED]), que foi quem acertou com o empregador os detalhes da execução das atividades e era quem repassava as orientações aos empregados.

Não havia ainda o registro a anotação na CTPS dos contratos de trabalho dos empregados resgatados. Estes foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

subordinação e onerosidade. A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Sequer possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social três trabalhadores, ocasião em que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu a CTPS desses 03 empregados.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “D”, denominado “*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O GEFM verificou que o empregador mantinha (07) sete empregados sem os respectivos registros em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na extração mecanizada do caulim trabalhavam sem registro três empregados [REDACTED]. Já na extração do Caulim, em banquetas, no Sítio Galo Branco, em Junco do Seridó - PB, trabalhavam na mais completa informalidade 04 empregados [REDACTED].

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo estabelecimento, [REDACTED], conhecido por [REDACTED], não reconheceu como efetivos de sua empresa os 04 trabalhadores encontrados em situação degradante, apesar de, após notificado por esta fiscalização, ele ter regularizado e registrado todos os 07 empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Apurou-se que o empregador era quem dava orientações sobre a produção aos empregados e exigia que apenas lhe fosse fornecido caulim do tipo branco pois era o único que as empresas compradoras, principalmente a [REDACTED] PORCELANATO LTDA, destinatária de grande parte de sua produção, aceitava receber. Inclusive, a qualidade do produto era aferida pelo [REDACTED] por meio de avaliação de amostra extraída das banquetas exploradas.

Toda a atividade produtiva, inclusive as lavras de onde se extraíam o caulim, acontecia em terreno, cuja posse é exercida por meio de procuração, pelo [REDACTED] dono da empresa. Além disso, o empregador também extraía o caulim com uma máquina no mesmo terreno, nas proximidades da banqueta onde os quatro empregados foram resgatados.

Constatou-se, ao longo das diligências de fiscalização, que os obreiros acordaram com o empregador que extrairiam o caulim na banqueta em prol deste, mediante o pagamento de contraprestações quinzenais, tendo iniciado suas atividades no dia 06/03/2019. Durante todo o período trabalhado eles prestaram seus serviços de forma pessoal, ou seja, não se fizeram substituir por outros em suas atividades.

De acordo com as informações obtidas junto aos obreiros, a partir de 06/03/2019 eles começaram a trabalhar das 6h até por volta de 11h ou 12h, período em que diariamente conseguiam produzir uma "carrada" de caulim. Isso quer dizer que, em um dia de labor, os trabalhadores escavavam, levavam à superfície e carregavam um caminhão com o equivalente a 10 toneladas do produto. Toda a produção era buscada e levada até o autuado pelo [REDACTED], em caminhão do irmão ([REDACTED]), que foi quem acertou com o empregador os detalhes da execução das atividades e era quem repassava as orientações aos empregados.

No que tange ao pagamento dos trabalhadores, o empregador os remunerava por produção, por meio do motorista do caminhão, pagando-lhes R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a cada caminhão que conseguissem carregar com o caulim. Registre-se que, desse total, os obreiros ainda descontavam R\$ 15,00 (quinze reais) para o pagamento do dono da terra, R\$10,00 (dez reais) pelo aluguel do guincho, que era de uma pessoa conhecida por [REDACTED] e dividiam os R\$ 115,00 (cento e quinze reais)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

restantes entre eles, de forma igualitária, resultando em um salário mensal de aproximadamente R\$550,00.

Dessa forma, mostraram-se presentes os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo empregatício entre os trabalhadores e o empregador, quais sejam: pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação. No tocante a esse último, faz-se importante esclarecer que os obreiros se subordinaram estruturalmente à dinâmica produtiva do empregador. Isso porque as atividades de extração por eles desempenhadas se amoldavam aos interesses de produção daquele, tanto que, como dito, eles priorizavam a retirada do caulim branco, tipo do produto buscado pelo interessado em sua mão-de-obra, e o resultado da lavra diária era acompanhado pelo empregador. Além disso, como o trabalho era realizado apenas em função da demanda gerada pelo empregador e de modo a atender as exigências dessa demanda, restou clara também a dependência econômica dos trabalhadores, outra característica que reforça o elo de subordinação entre as partes.

A par dos quatro obreiros resgatados da condição análoga à escravidão, foi identificado mais três trabalhadores que laboravam em condições de informalidade para o empregador. Trata-se dos empregados [REDACTED] (operador de máquina, admitido aos 25/02/2019), [REDACTED] (motorista de caminhão, admitido aos 10/09/2018) e [REDACTED] (ajudante, admitido aos 02/01/2019). Os três tinham salário mensal, tinham jornada de oito horas diárias, e trabalhavam de segunda a sábado. Nesse caso também se faziam presentes todos os elementos necessários à configuração da relação de emprego, cabendo apenas mencionar que, quanto ao elemento subordinação, além de estar integrado à estrutura produtiva do contratante, o trabalhador também recebia ordens diretas do empregador.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; dentre outros.

Após notificado, o empregador efetuou o registro dos empregados, com data retroativa à admissão, conforme solicitado.

H.2 Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que 03 (três) trabalhadores encontrados em atividade na extração do caulim não possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quais sejam: [REDACTED]

Os referidos empregados trabalhavam no Sítio Galo Branco, Zona Rural de Junco do Seridó-PB na extração de caulim, tendo sido admitido sem possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desses empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu as respectivas CTPS, sendo [REDACTED] (CTPS [REDACTED]), [REDACTED] [REDACTED] (CTPS [REDACTED]) e [REDACTED] (CTPS [REDACTED]).

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados na informalidade.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções.

H.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador acima qualificado deixou de anotar a CTPS dos empregados que estavam trabalhando sem registro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ora, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Após notificado, o empregador efetuou as anotações na CTPS dos empregados.

H.4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal o GEFM apurou que os empregados [REDACTED]

[REDACTED]

recebiam salário inferior ao piso aplicável à categoria de R\$ 1.005,40, tendo o empregador descumprido a obrigação prevista no Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Convenção Coletiva de Trabalho está registrada no Sistema Mediador sob o número PB000095/2019 e foi pactuada entre o Sindicato das Empresas de Extração de Minerais Não-Metálicos do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Mármore, Calcários, Pedreiras, Metais Não-Metálicos e Bentonita do Estado da Paraíba.

O empregador os remunerava por produção, pagando-lhes R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a cada caminhão que conseguissem carregar com o caulim. Registre-se que, desse total, os obreiros ainda descontavam R\$ 15,00 (quinze reais) para o pagamento do dono da terra, R\$10,00 (dez reais) pelo aluguel do guincho, que era de uma pessoa conhecida por [REDACTED] e dividiam os R\$ 115,00 (cento e quinze reais) restantes entre eles, de forma igualitária, resultando em um salário mensal de aproximadamente R\$550,00.

Verifica-se que há evidente desnaturação do caráter alimentício da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

Após notificado, o empregador efetuou o pagamento das diferenças salariais dos empregados.

1) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 17 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

1.1 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à extração de caulim.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado de todos os empregados, antes de eles assumirem suas funções.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e em contato com a sílica, como



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

1.2 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal o GEFM, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco existente em suas atividades laborais.

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle da saúde dos trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, identificou-se diversos riscos físicos (radiação solar e umidade); químico (poeira decorrente da extração e beneficiamento do caulim); biológicos (fungos decorrentes da exposição à umidade pela exposição à água da decantação). Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão, tendo em conta os altos índices de trabalhadores da mineração acometidos de silicose; cintos de segurança para trabalho em altura, dentre outros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual; outros, por não possuir, não utilizavam nem mesmo calçados adequados e sim chinelos.

Em entrevista, os trabalhadores da extração do caulim em banquetas declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador para a atividade laboral.

Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco a entrega dos referidos equipamentos a esses empregados da extração do caulim nas banquetas.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

1.3 Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.

No curso da ação fiscal, o GEFM, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou que o empregador deixou de fornecer água potável, em condições higiênicas, nos locais e postos de trabalho, aos trabalhadores das atividades afeitas à extração manual de caulim. Também foi verificado que, na sede da empresa, a água disponível aos trabalhadores não estava armazenada em condições de higiene necessárias.

O empregador não disponibilizou água nas frentes de trabalho de extração do caulim e portanto os empregados necessitavam levar a própria água para beber. A água,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

levada de casa, era acondicionada em garrações com sujidades, com capacidade de 2 a 5L. Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo.

Já a água disponível aos empregados que trabalham na sede da empresa encontrava-se em péssimo estado de conservação. A água era armazenada em uma caixa d'água de fibra, de 500 litros, com uma torneira acoplada, coberta de pó e sujeira de toda sorte. A água fornecida apresentava cor amarelo clara e aspecto do qual se depreendia não ter sofrido qualquer tratamento que a deixasse própria ao consumo humano. Havia dois copos disponíveis aos trabalhadores em cima dessa caixa d'água e quatro copos em cima de um pote de barro, sendo que todos esses copos estavam visivelmente sujos de pó branco, sem nenhum tipo de cuidado com a higiene.

O não fornecimento de água potável é considerada situação grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

Além de que, a não disponibilização de água em condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Com relação à sede da empresa, após notificada, o empregador apresentou fotos mostrando a aquisição de um bebedouro adequado para os trabalhadores que ali laboram.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armazenamento da água na sede da empresa.
Obs.: o empregador não disponibilizava água potável para os empregados da extração do caulim em banquetas.



Armazenamento da água na sede da empresa

1.4 Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

No curso da ação fiscal o GEFM apurou que o empregador não disponibilizou aos empregados, todos inseridos no processo produtivo da extração e beneficiamento de caulim, estruturas que atendessem suas necessidades naturais de excreção e higiene, porquanto o autuado deixou de lhes disponibilizar instalações sanitárias.

As frentes de trabalho não eram guarnecidas com instalações sanitárias, o que submetia todos os empregados ativados no processo de extração de caulim à situação irregular. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

As únicas instalações sanitárias que havia na sede da empresa estavam inativadas, cobertas de matos, sujidades diversas e com casas de marimbondos em seu interior, e eram compostas de 01 vaso sanitário, 01 chuveiro e uma pia. Ainda assim, não havia portas para resguardar a privacidade dos usuários.

Ressalta-se que, conforme item 22.37.2 da NR-24 do MTE, o empregador deve manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas e, além disso, próximas aos locais e frentes de trabalho – situação que na prática não ocorreu.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores da sede da empresa. Obs.: o empregador não disponibilizava instalações sanitárias para os empregados da extração do caulim em banquetas

1.5 Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.

Ficou constatado que o acesso de trabalhadores ao fundo da mina ocorria por meio de um guincho improvisado, montado pelos próprios trabalhadores, que era adaptado para servir, entre outras coisas, para o transporte de pessoas, sem ter sido concebido e projetado e adaptado por profissional competente e legalmente habilitado para tal fim.

O guincho era montado sobre o terreno arenoso e fixado no solo, mas sem qualquer garantia de estabilidade. Ele era composto por um motor de uma moto, cabo de aço, um braço móvel de ferro fixando ele no chão e um tanque de gasolina. Já o sistema de freio era feito por uma alavanca que faz uma cinta de borracha pressionar um cubo de uma moto e impedia a descida do cabo de aço.

A improvisação na fixação do guincho gerava riscos de queda de materiais transportados e de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estão em atividade no fundo da lavra, ou mesmo dos trabalhadores, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era o guincho, sentados em um pedaço de galho de árvore, em um tipo improvisado do que seria uma cadeira suspensa, e seguro em uma corda de nylon, de forma totalmente irregular.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na subida, como se constatou, os trabalhadores subiam com uma mão no cabo de aço, utilizado para erguer o trabalhador, e outra mão em uma corda de nylon, utilizada para auxiliar na saída do buraco. Qualquer intercorrência no transporte - e várias são as possibilidades de problemas - poderia levar a um acidente com graves consequências, já que a distância vertical percorrida passa dos 18 metros.

O conjunto mecânico do equipamento também é precário e apresenta vários defeitos que prejudicam a segurança na operação. Entre esses defeitos, cita-se a existência de partes móveis expostas, a falta de sistema de freios automático e sistema de freios manual sem garantia de funcionamento, sistema de travas desgastado, borracha dos freios desgastadas, cabos danificados, entre outros problemas.

O equipamento não oferecia segurança alguma, sequer para a operação de transporte de cargas. Quando utilizado para o transporte de pessoas, representava risco iminente de morte para os trabalhadores, uma das razões pela qual o setor de serviço que ele servia foi interditado por esta fiscalização.

1.6 Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.

Ficou constatado que o empregador deixou de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereciam riscos aos trabalhadores.

Os trabalhadores operavam o equipamento em pé, ao lado do sistema de transmissão de força mecânica, o qual era totalmente exposto, com risco de ruptura de partes (em geral da corrente ou cabo de aço), ou mesmo do contato acidental com partes do corpo do operador e de quem estivesse perto do equipamento, podendo causar acidentes de natureza grave, em razão do vigoroso movimento dos volantes de transmissão de força, tocados por um motor de motocicleta.

Já na sede da empresa, estavam ainda desprotegidas as partes móveis dos dois moinhos e das bombas das prensas, as quais representavam riscos para os trabalhadores. Após notificação, o empregador protegeu as partes móveis das máquinas da sede da empresa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.7 Deixar de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que seja acionado quando houver interrupção de energia

Ficou constatado que o empregador deixou de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que fosse acionado caso houvesse interrupção de energia.

Uma das falhas de concepção notadas no equipamento é a falta de qualquer sistema de frenagem automática para caso de problemas de qualquer natureza mecânica, entre eles a falta de energia de tração proveniente do motor.

O sistema de frenagem é manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando uma cinta de borracha ligada ao eixo. Entretanto, esse sistema apresenta riscos, pois o operador não enxerga a carga e as pessoas durante a operação, e a comunicação é feita aos gritos. O operador só sabe a hora de utilizar o freio quando o empregado que está sendo transportado, por exemplo, grita para que ele freie. Caso o operador tenha algum mal súbito os riscos aumentam pois não será possível a frenagem a tempo de impedir a colisão de quem está sendo transportado com o fundo da mina. De qualquer maneira, como o sistema é improvisado, e a borracha da cinta está totalmente desgastada, em sua última camada, podendo se romper a qualquer momento, não há como atestar qualquer limite de capacidade para o freio e a eficiência é duvidosa.

I.8 Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia

Ficou constatado que a atividade de extração do caulim nas banquetas ocorria sem que medidas básicas para garantir a estabilidade do maciço fossem adotadas.

Não havia vigas de sustentação e de estabilização da mina, a qual chegava a uma profundidade de 18 metros. Os trabalhadores faziam o escoramento de acordo com o andamento da escavação da mina, utilizando o conhecimento adquirido com o tempo para saber quais rochas serviam ou não para serem utilizadas como colunas. Na galeria



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

subterrânea havia diversos túneis, os quais iam se formando à medida que os trabalhadores iam escavando. Inclusive, segundo os trabalhadores, eles tinham acesso subterrâneo às galerias da banquetta vizinha, o que tornava o risco de desmoronamento ainda maior, já que a derrubada de uma coluna na galeria ao lado poderia desmoronar também a banquetta deles.

A iluminação no subterrâneo era deficitária, feita por velas e lanternas, o que dificultava a verificação de sinais de pontos de desmoronamentos.

Em decorrência das análises fáticas e documentais constatou-se que o empregador não vinha adotando procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, baseado em critérios de engenharia. Em informações prestadas por empregados estes informaram que realizam manutenção e ampliação da banquetta e galerias baseados em sua experiência e não em projetos técnicos pré-determinados.

O empregador não dispunha de projetos ou laudos elaborados por profissional qualificado e habilitado que garantissem que as estruturas onde os trabalhadores trabalhavam estavam adequadas para garantir a estabilidade do túnel de acesso, bem como das galerias de extração subterrânea, assim como procedimentos técnicos a serem seguidos no intuito de controlar a estabilidade do maciço.

O item 22.14.2 da Norma Regulamentadora 22 determina a obrigação da empresa de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, abarcando o monitoramento dos estratos, o tratamento adequado do teto e das paredes dos locais de trabalho e de circulação e a verificação de presença de fatores condicionantes de instabilidade do maciço, o que, conforme descrito no auto de infração, não vinha sendo realizado pelo empregador, configurando a infração capitulada.

I.9 Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ficou constatado que a atividade de preparação de lavra e da efetiva extração do caulim ocorria sem que um responsável técnico habilitado e competente fosse indicado para supervisionar e orientar a extração e as atividades relacionadas, enfatizando a segurança na atividade e demais aspectos técnicos pertinentes.

Os trabalhadores, que não tem formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, decidiam, sob orientações do dono da empresa, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Em informações prestadas por empregados, estes informaram que realizam manutenção e ampliação do poço e galerias, bem como deposição de material baseados em sua experiência, sem supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

A falta de adoção de medidas de controle de riscos supervisionada por profissional habilitado e competente estão entre as razões pelas quais o setor de serviço de extração e de preparação da lavra para a extração do caulim foi interdito por esta fiscalização.

I.10 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências

Ficou constatado que a empresa deixou de elaborar e implementar o Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A implantação de um plano de emergência não é, em princípio, condição que afasta a ocorrência de acidentes, mas a falta de adoção de medidas previstas no plano pode agravar muito os danos causados por eventuais acidentes, sobretudo no que se refere ao resgate de vítimas e aos primeiros socorros, podendo fazer diferença entre a vida e a morte de trabalhadores.

I.11 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado pelo empregador não era IMPLEMENTADO. Como a execução das atividades de extração de caulim em banquetas não era regulada pelo Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na Norma Regulamentadora nº 22, o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores, sem formação e treinamentos algum, decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com flagrante prejuízo de aspectos de segurança determinantes para a manutenção da integridade física dos trabalhadores.

No conteúdo básico do PGR, constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada in loco na inspeção realizada nas banquetas, no Sítio Galo Branco, Zona Rural de Junco do Seridó - PB, e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios da implantação das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho. No entanto, tais documentos não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

foram apresentados pelo empregador, justamente porque o mesmo não os havia implementado o PGR, apesar de tê-lo elaborado, o que ratificou a situação constatada "in loco" pela Inspeção Trabalhista.

I.12 Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se que os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades na mina, abarcando questões importantes como regras de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.

Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade e que entraram no conjunto de fatores que levaram à interdição do setor de serviço, de acordo com o Termo de Interdição lavrado em face da empresa fiscalizada. Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o treinamento em tratamento de maciços, carregamento e transporte de material, operações com guinchos e içamentos e inspeções gerais da frente de trabalho, infraestrutura da mina, procedimentos de emergência, trabalho em altura, trabalho em espaço confinado, primeiros socorros, reconhecimento do ambiente do trabalho, além de outros que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

I.13 Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de implementar PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO nos espaços confinados de seu estabelecimento, em especial na banquetta de extração de caulim acima identificada.

Para a extração do caulim, os trabalhadores cavaram um buraco no solo, com pouco mais de 1m² de abertura, e de aproximadamente 18 metros de profundidade. Lá no fundo fica a galeria e diversos túneis horizontais, que é de onde eles extraem o caulim.

O ambiente de trabalho em questão não possuía iluminação natural, e devido à profundidade havia deficiência de oxigênio. O risco de desmoronamento era constante, agravado pela falta de planejamento e acompanhamento técnico especializado.

Trata-se de espaço confinado que exigiria uma série de protocolos para que pudesse ser realizado com segurança. Para atuar nesses ambientes, os trabalhadores precisam de um treinamento que os oriente a como agir a fim de evitar perigos e como proceder em caso de risco iminente ou acidentes.

Cabe ao Responsável Técnico a MEDIDA ADMINISTRATIVA de elaborar procedimentos, por escrito, para que a entrada, trabalho e saída do espaço confinado ocorram de forma segura. Os procedimentos devem relacionar, numa sequência lógica, as medidas a serem adotadas por todos os designados para a atividade, incluindo a emissão, implementação e cancelamento de documento autorizando a entrada de trabalhadores no espaço confinado.

O espaço confinado deve também, permanecer fechado nos períodos em que não há atividade autorizada em seu interior. Ocorre que o empregador sequer designou responsável técnico pelos espaços confinados, e também não promoveu a elaboração e implementação dos procedimentos para trabalho nesses espaços.

O procedimento para trabalho em espaço confinado deveria prever as responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

I.14 Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador permitiu a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.

Todos os trabalhos em altura estavam ocorrendo sem a prévia Análise de Risco. Importante mencionar que, para a realização das atividades em altura deveriam ter sido adotadas medidas preventivas antecipadas mediante análise de risco, destinadas ao controle dos riscos, especialmente quanto à altura. A análise de risco além de considerar os riscos inerentes ao trabalho em altura, deveria cuidar também daqueles presentes no local em que os serviços eram executados, e dos riscos de queda e impacto com materiais e ferramentas.

As situações acima descritas acarretavam grave e iminente risco à segurança dos obreiros, tanto daqueles que eram içados com o guincho, quanto dos que ficavam lá embaixo, nas galerias, haja vista a possibilidade de ocorrência de acidentes com queda de trabalhadores, de materiais e de ferramentas.

1.15 Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.

A banquetta era cavada com pás e picaretas, em um processo puramente manual. À medida em que a banquetta se aprofundava, os trabalhadores, ferramentas e o caulim eram içados para cima e para baixo por um guincho precário.

Uma vez içado em baldes de aproximadamente 90 Kg o mineral extraído era despejado no chão, próximo à banquetta, e no dia seguinte carregado manualmente, com pás, em um caminhão. A jornada diária era das 05:00hr ou 05h30' até por volta das 11:00hs. Segundo os trabalhadores, eles não conseguem trabalhar mais do que isso devido ao esgotamento físico. Quando tem que trabalhar à tarde, segundo eles, sentem dores nas costas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Diariamente produziam-se aproximadamente dez toneladas do material, o que corresponde a mais de 100 baldes de 90 Kg carregados manualmente até serem içados por um precário guincho.

A norma regulamentadora 17 que trata de ergonomia no ambiente de trabalho estabelece uma série de medidas para trabalhadores que necessitam levantar e transportar cargas, entre elas: “17.2.2 Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.”; “17.2.3 Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.”; “17.2.4 Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.”

Conforme se comprova, o esforço físico demandado pela atividade era excessivo e nenhuma medida foi tomada pelo empregador para minimizar o impacto da atividade na saúde e integridade física dos trabalhadores.

Medidas administrativas como limitação do peso a ser suportado também não foram tomadas. O quadro era agravado pela forma de remuneração por produção à qual os trabalhadores estavam expostos. Esse sistema, associado à falta de supervisão pelo empregador, exigia que os trabalhadores se excedessem para que obtivessem uma remuneração razoável, que mesmo assim não atingia um salário mínimo.

I.16 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os quatro empregados resgatados, constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

primeiros socorros, tendo descumprido a obrigação prevista no item 7.5.1, da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como os seguintes: produtos antissépticos - soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento; até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

A adequada prestação dos primeiros socorros é de fundamental importância em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

I.17 Deixar de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores

Analisando a documentação da empresa, constatou-se que o empregador deixou de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Exemplarmente, a inspeção no local de trabalho verificou a exposição de trabalhadores à poeira com sílica livre cristalina, inclusa sua fração respirável,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

durante operações e atividades que envolvem a extração, movimentação e manipulação do caulim.

O PCMSO em análise, no entanto, omite a exposição à sílica dos trabalhadores, mesmo em funções onde este contato é evidente, como é o caso dos mineiros do caulim em atividade de lavra no subsolo (banquetas), verdadeiros espaços confinados com produção de poeira mineral intensa e sem proteção.

Assim, como o PCMSO está deixando de conferir um caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce das alterações da saúde das pessoas; considerando também que a extração do caulim vem configurando um locus de risco pouco valorizado na região e que expõe trabalhadores cujas atividades podem não ser facilmente associadas pelos próprios obreiros com a exposição à sílica, cabe ao empregador rastrear se há um processo de ocorrência de adoecimento pelo trabalho após uso do caulim e o uso de proteções adequadas.

J) DA INTERDIÇÃO (termo nº 4.031.809-5)

Foi determinado a interdição da atividade de extração manual de caulim em banquetas, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco, conforme termo de interdição em anexo.

Foram verificados diversos riscos relacionados com a execução da atividade, os quais podem ser divididos em duas partes distintas, mas interdependes:

a) utilização de equipamento de guindar improvisado para realizar o transporte de material, ferramentas de trabalho e de trabalhadores entre a superfície e o fundo da mina:

A atividade era centrada na utilização de um guincho de movimentação vertical tracionado a cabo, movido por um motor de motocicleta, montado na borda da escavação, que servia para a movimentação do caulim, das ferramentas de trabalho e dos próprios



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores, pois não havia escadas ou outro meio de acesso seguro à frente de trabalho.

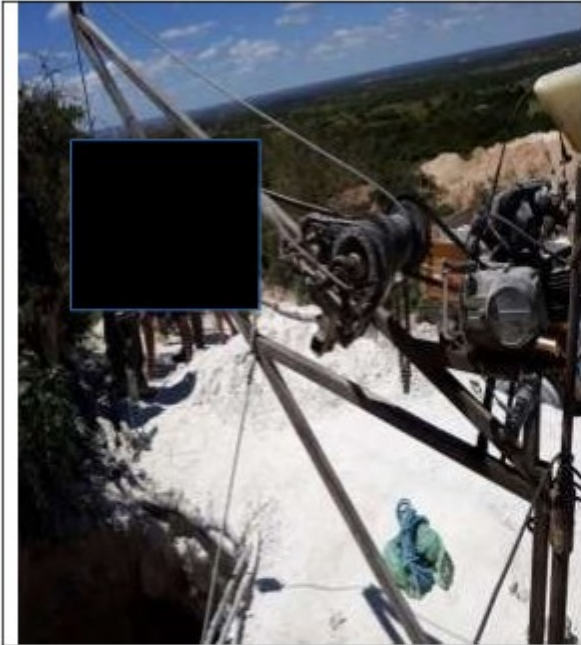
O guincho era montado sobre o terreno arenoso e fixado no solo, mas sem qualquer garantia de estabilidade. Ele era composto por um motor de uma moto, cabo de aço, um braço móvel com ferro fixando ele no chão e um tanque de gasolina. Já o sistema de freio é feito por uma alavanca que faz uma cinta de borracha pressionar um cubo de uma moto e impede a descida do cabo de aço. Como o equipamento não era montado e fixado sobre uma base sólida devidamente dimensionada para suportar as cargas de trabalho, eram utilizadas pedras como contrapesos, sem qualquer referência para a garantia da segurança ou precisão na mensuração da capacidade do sistema, baseando-se apenas no conhecimento prático (mais por tentativa e erro) e não em recomendações técnicas de um projeto específico, guiado somente pelas necessidades práticas da realização da tarefa, em detrimento da segurança na operação.

A improvisação na fixação do guincho gerava riscos de queda de materiais transportados e de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estão em atividade no fundo da lavra, ou mesmo dos trabalhadores, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era o guincho, sentados em um pedaço de galho de árvore, o qual era amarrado em um pedaço de corda e acoplado ao mosquetão do cabo de aço ligado ao guincho, em um tipo improvisado do que seria uma cadeira suspensa.

Tal condição agrava ainda mais o risco, pois basta um pequeno deslocamento da lança do guincho, seja por conta da instabilidade da base, seja pela movimentação do cabo, seja pelo choque dos trabalhadores com as paredes da mina, para que os trabalhadores possam se desequilibrar e cair do equipamento. Na subida, como se constatou, os trabalhadores subiam com uma mão no cabo de aço, utilizado para erguer o trabalhador, e outra mão em uma corda de nylon, utilizada para auxiliar na saída do buraco. Qualquer intercorrência no transporte - e várias são as possibilidades de problemas - pode levar a um acidente com graves consequências, já que a distância vertical percorrida era em torno dos 18 metros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Guincho utilizado para transportar pessoas, materiais e ferramentas



Tipo de cadeira suspensa improvisada para transportar os trabalhadores

A comunicação entre o operador do guincho e os trabalhadores transportados ocorria mediante gritos. O operador não consegue, do ponto de operação, visualizar a carga movimentada, e não sendo capaz de agir caso alguma anomalia na subida venha a ocorrer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Fixação do cabo de aço em troncos de árvores e pedras.



Fixação improvisada do guincho.

O guincho propriamente dito (conjunto mecânico do equipamento) também é improvisado e montado de forma precária. Não há indicação de carga máxima de trabalho ou de que tenha sido devidamente concebido e dimensionado para o serviço ao qual é submetido. O cabo utilizado é um cabo de baixa espessura (5/8 de polegada, cerca de 8 mm) e apresenta sinais de desgaste sugestivos de necessidade de troca (pernas quebradas). Não havia redundância na tração. Se o cabo romper ou o carretel se soltar, ou ocorrer qualquer falha mecânica na tração, a carga vai cair sem que haja qualquer recurso para evitar o acidente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cabo de aço desgastado, utilizado para içar os trabalhadores e a carga.

Não há sistema de frenagem automática. O sistema de frenagem é manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando uma cinta de borracha ligada ao eixo, mas não tem muita utilidade, pois o operador não enxerga a carga durante a operação. De qualquer maneira, como o sistema é improvisado, e a borracha da cinta está totalmente desgastada, em sua última camada, não há como atestar qualquer limite de capacidade para o freio e a eficiência é duvidosa.

O conjunto de transmissão de força do motor para o carretel é totalmente exposto, proporcionando risco adicional ao operador, em função das partes móveis desprotegidas muito próximas do posto do operador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Carretel e sistema de frenagem



Cinta de borracha desgastada, utilizada para frear o guincho

Como se demonstra, ainda que de forma sucinta, a operação do equipamento apresenta uma série de riscos para os trabalhadores em atividade. Na verdade, há dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável ao equipamento e à tarefa de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da lavra profunda e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.

b) atividades no interior da escavação (lavra ou mina):

A exemplo do imprevisto na forma de acesso e no equipamento utilizado para viabilizar exploração da lavra, a atividade no interior da mina ocorria sem respeitar as recomendações técnicas e obrigações legais previstas nas normas de segurança, principalmente no que se refere ao trabalho em espaços confinados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Acesso à mina subterrânea com profundidade de mais de 18 metros.

Não havia procedimento para trabalho em espaço confinado. Espaços confinados são ambientes potencialmente mortais, sendo fundamental o planejamento, a programação, a implementação e avaliação da gestão de segurança e saúde, através de medidas técnicas, administrativas, pessoais e capacitação. Desta forma, deixar de promover medidas administrativas previstas na legislação trabalhista constitui risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores.

O procedimento para trabalho em espaço confinado deveria prever as responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

São exemplos de riscos aos trabalhadores que trabalham na extração de caulim em banquetas, relacionadas ao espaço confinado: alagamento, asfixia, soterramento, explosões, temperaturas extremas, infecções por agentes biológicos; engolfamento; esmagamentos; queimaduras; intoxicações por substâncias químicas; presença de animais peçonhentos ou infectados, dentre outros.

Não havia vigas de sustentação e de estabilização da mina, a qual chegava a uma profundidade de 18 metros. Os trabalhadores faziam o escoramento de acordo com o



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

andamento da escavação da mina, utilizando o conhecimento adquirido com o tempo para saber quais rochas serviam ou não para serem utilizadas como colunas. Na galeria subterrânea havia diversos túneis, os quais iam se formando à medida que os trabalhadores iam escavando. Inclusive, segundo os trabalhadores, eles tinham acesso subterrâneo às galerias da banqueteta vizinha, o que tornava o risco de desmoronamento ainda maior, já que a derrubada de uma coluna na galeria ao lado poderia desmoronar também a banqueteta deles. A iluminação no subterrâneo era deficitária, feita por velas e lanternas, o que dificultava a verificação de sinais de pontos de desmoronamentos.

O empregador não dispunha de projetos ou laudos elaborados por profissional qualificado e habilitado que garantissem que as estruturas onde os trabalhadores trabalhavam estavam adequadas para garantir a estabilidade do túnel de acesso, bem como das galerias de extração subterrânea, assim como procedimentos técnicos a serem seguidos no intuito de controlar a estabilidade do maciço.

O planejamento da atividade de extração de caulim por meio de banquetetas não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores sem formação e treinamentos algum decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança.

No conteúdo básico do PGR constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço, deficiências de oxigênio, ventilação, riscos químicos, medidas de proteção respiratória, dentre outros. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, nem formalmente e nem na prática, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia. O setor finge que não vê o que acontece nesse tipo de extração, então não vê necessidade de aplicação



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

das obrigações que a lei impõe, mas compra o produto sem se importar muito com isso, sob o pretexto de que estaria ajudando as famílias dos trabalhadores, ignorando que a vida e a integridade física deles é seriamente ameaçada para que o produto seja entregue regularmente nas empresas maiores, que comercializam o produto para a indústria e que tem bom lucro com a operação.

Como a lavra não era legalizada, não havia responsável técnico pela extração. Os trabalhadores decidiam, sob orientações da empresa compradora do produto, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Agrava ainda mais a situação a falta de definição do Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.

A implantação de um plano de emergência não é, em princípio, condição que afasta a ocorrência de acidentes, mas a falta de adoção de medidas previstas no plano pode agravar muito os danos causados por eventuais acidentes, sobretudo no que se refere ao resgate de vítimas e nos primeiros socorros.

Medidas administrativas como limitação do peso a ser suportado também não foram tomadas. O quadro era agravado pela forma de remuneração por produção à qual os trabalhadores estavam expostos. Esse sistema, associado à falta de supervisão pelo empregador, exigia que os trabalhadores se excedessem para que obtivessem uma remuneração razoável, que mesmo assim não atingia um salário mínimo.

Ainda cabe mencionar, para fins de ilustrar a precariedade na execução da atividade interdita, a falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, a falta de equipamentos de proteção individual como capacetes, botinas e luvas e a falta de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fornecimento de recipientes térmicos para disponibilidade de água potável nas frentes de trabalho.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 06/06/2019 o GEFM deflagrou ação fiscal em locais de extração de caulim no Sítio Galo Branco, Zona Rural do município de Junco do Seridó-PB, tendo como empregador a empresa Caulim Oliveira Beneficiamento de minérios, CNPJ: 25.530.838/0001-18.

Após auditoria do local e entrevistas com os trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, esclareceu ao empregador que a situação daqueles 04 trabalhadores ([REDACTED]) deveria ser regularizada, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. Foi informado que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, **em DINHEIRO**; QUE as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; QUE os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que poderiam fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho, dentre outras orientações.

Na oportunidade, o empregador foi notificado a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação a todos os empregados submetidos a condições degradantes:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores acima discriminados, sua retirada dos locais onde estão alojados, e seu abrigo em local



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

adequado e conforme as especificações legais, até a completa regularização da sua situação trabalhista;

2 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados acima identificados;

3 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores encontrados em condição degradante para registro em livro de empregados e eventual emissão de CTPS;

4 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos empregados acima identificados para entrega ao GEFM;

5 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condição degradante, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas de cada trabalhador;

6 - Realizar o exame médico demissional dos empregados acima identificados;

7 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condição degradante, na presença do GEFM.

8 – Comparecer em audiência a ser realizada com o GEFM no dia 10/06/2019 nas dependências do Ministério Público do Trabalho de Caicó-RN (Rua Zeco Diniz, SN, Penedo), acompanhados dos trabalhadores acima identificados.

No dia designado, o preposto do empregador [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] compareceu e apresentou a documentação solicitada, bem como efetuou o pagamento total das verbas rescisórias de dois empregados. No dia seguinte, em 11/06/2019, o preposto compareceu novamente, juntamente com os empregados [REDAZIDO], para quitar o restante dos valores devidos.

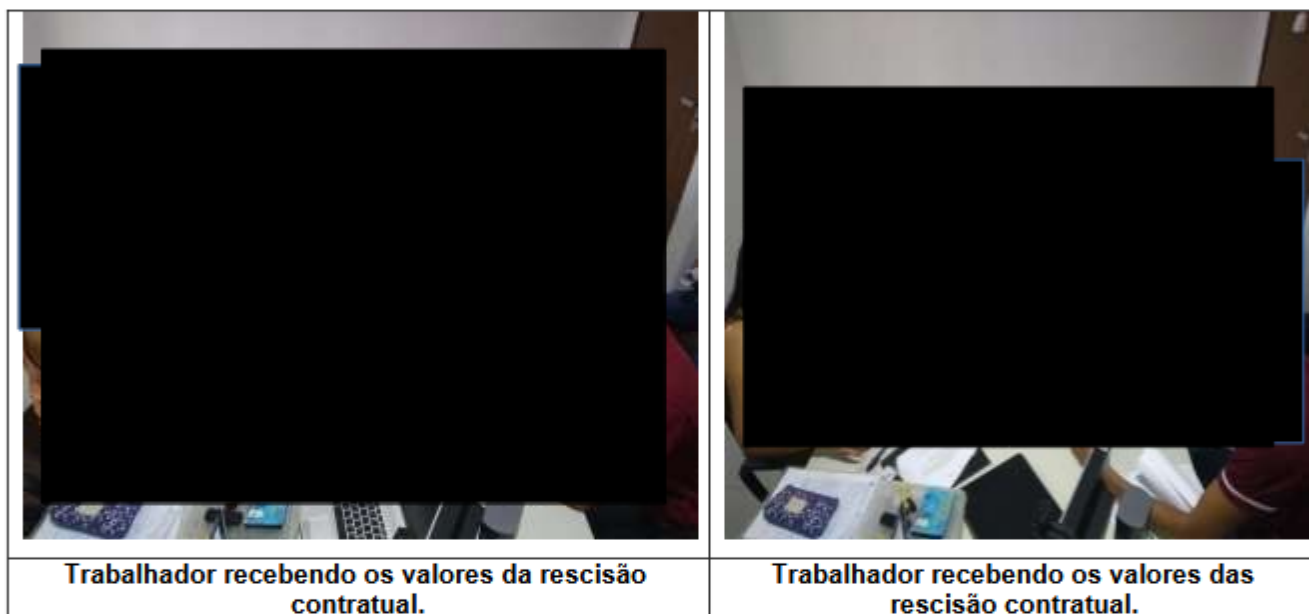
Foi regularizado o registro do contrato de trabalho de todos os trabalhadores que laboravam na informalidade, e feitas as devidas anotações na CTPS de cada um deles. Foram também emitidas pelo GEFM 04 guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90. Ademais, foram feitos perante o



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

GEFM os pagamentos dos direitos trabalhistas e de indenização por danos individuais de cada um dos 04 empregados resgatados.

O empregador também firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União por meio do qual se comprometeu a não reincidir na prática dos ilícitos apurados durante a ação fiscal, sob pena de multa.



Foram expedidos ofícios aos Centros de Referência de Assistência Social dos municípios envolvidos, para inserção desses trabalhadores nos programas de assistência social ofertados pelo município.

Os 22 autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues ao representante da empresa, [REDACTED], CPF: [REDACTED] no dia 11/06/2019.

L) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A situação aqui narrada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos aqui narrados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos nove trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas mezinhos até as péssimas condições de vivência, higiene, trabalho, saúde e segurança.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados que trabalham na extração manual de caulim em banquetas, os mineiros [REDACTED]

[REDACTED]
(admitidos em 06/03/2019), a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento da empresa Caulim [REDACTED] Beneficiamento de minérios, CNPJ: 25.530.838/0001-18, no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e adotem as providências cabíveis, conforme o caso.**

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]